



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHVELHAS Nº 01 / 2002

Estabelece normas para a celebração de convênios de parcerias entre municípios ou entidades da sociedade civil organizada e usuários das águas da bacia do Rio das Velhas, objetivando implementar ações do Plano Diretor desta Bacia.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas -CBHVELHAS, no uso suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro do 1999, no art. 20 do Decreto Estadual nº 39.692, do 29 do junho do 1998, no art. 4 da DN CERH nº 02, de 15 de dezembro do 2000, nos artigos 6 e 13 da D.N. CBHVELHAS nº 01, de 10 do abril do 2000, e considerando a necessidade de:

- Implementar ações para a recuperação da qualidade e da quantidade das águas da bacia do Rio das Velhas;
- Consolidar a implantação da Unidade Técnica do Comitê da Bacia do Rio das Velhas- UTVELHAS;
- Fomentar o estabelecimento de critérios para a implantação da cobrança pelo uso da água;
- Definir um plano estratégico de intervenção no conjunto da bacia hidrográfica do rio das Velhas, que assegure a sua revitalização com o menor custo possível, sem fragmentação e dispersão de recursos, e aprovando um Plano Diretor da Bacia.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, por tempo determinado, a celebração de convênios de parcerias entre municípios ou entidades da sociedade civil organizada e usuários das Águas da bacia do Rio das Velhas, que tenham como objetivo a implementação de ações de recuperação da qualidade e da quantidade das águas da bacia.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Parágrafo único – os convênios poderão ser celebrados em conjunto por mais de um representante de qualquer dos participantes previstos.

Art. 2º - As ações mencionadas no artigo anterior são aquelas previstas na proposta do Plano Diretor da Bacia do Rio Das Velhas, quais sejam:

- I – Implantação, melhoria e manutenção de sistemas de esgotos sanitários;
- II – Implantação, melhoria e manutenção de sistemas de abastecimento de água;
- III – Implantação, melhoria e manutenção de sistemas de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos e recuperação de lixões;
- IV - Recuperação de áreas degradadas, controle de erosão e reflorestamento de matas ciliares e de áreas de recarga aquíferos;
- V - Programas de monitoramento da qualidade e da quantidade das águas
- VI - Programas de educação ambiental para as Águas;
- VII - Operacionalização da Unidade Técnica do Comitê da Bacia do Rio das Velhas UTVELHAS,
- VIII - Controle de cheias e implantação de sistema de alerta;
- IX - Repovoamento da fauna aquática;
- X - Programas de despoluição de sub-bacias e corpos d'água;
- XI – Incentivo a estudos para o desenvolvimento do aproveitamento econômico dos recursos hídricos da bacia
- XII - Estudos e projetos para a implementação das ações acima.

Art. 3º – Os recursos financeiros disponibilizados pelos usuários das águas para financiar a implementação das ações previstas nos convênios serão considerados investimentos e serão contabilizados como antecipação da cobrança pelo uso das águas da bacia.

Parágrafo 1º – A UTVELHAS apoiará o Comitê no processo de aprovação e acompanhamento dos convênios, mediante as seguintes atividades:

- I- Elaboração de minuta padrão de convênio de parceria a ser disponibilizada aos interessados, no prazo máximo de 60 dias após a aprovação desta Deliberação Normativa;
- II – Elaboração de pareceres técnicos sobre as ações propostas nos convênios, seus custos e cronogramas de implantação;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

III- Acompanhamento das ações decorrentes dos convênios aprovados, fornecendo ao Comitê informações com periodicidade mínima trimestral.

Parágrafo 2º – não serão considerados antecipação de cobrança os recursos aplicados em atribuições dos usuários ou em ações a que estes estejam legalmente obrigados, tais como medidas compensatórias ou condicionantes de licenciamento ambiental.

Parágrafo 3º - para que os investimentos sejam convertidos em cobrança antecipada serão observadas as seguintes condições:

I – aprovação formal do CBHVELHAS do convênio e sua participação neste como interveniente;

II – certidão de execução das atividades de acordo com o convênio, emitida pelo município ou pela entidade da sociedade civil beneficiada.

Art. 4º – A UTVELHAS facilitará aos membros do Comitê o acompanhamento das atividades do convênio, incluindo os cálculos para a conversão dos investimentos em cobrança antecipada, mediante o registro de forma ágil e transparente no Sistema de Informações da Bacia do Rio das Velhas.

Art. 5º – Caberá aos municípios ou às entidades da sociedade civil organizada, em conjunto com os usuários das águas, a articulação visando a formalização dos convênios de parceria.

Parágrafo 1º – O Comitê da Bacia do Rio das Velhas poderá, com o apoio da UTVELHAS, fomentar o desenvolvimento de projetos e parcerias para viabilização de convênios, a pedido das partes interessadas.

Art. 6º – Os investimentos a serem feitos pelos usuários das águas nos programas ajustados nos convênios poderão ocorrer direta ou indiretamente, ou seja, mediante a transferência dos recursos às entidades beneficiadas ou pela execução das ações previstas.

Parágrafo único – O acompanhamento e o controle das ações dos convênios deverão considerar a forma de realização dos investimentos.

Art. 7º – O apoio dos usuários das águas à operacionalização da UTVELHAS poderá se constituir em investimento qualificado como antecipação de cobrança pelo uso das águas.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Parágrafo 1º – A critério do CBHVELHAS, em atendimento a parecer técnico da UTVELHAS, este apoio poderá se efetivar mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais, equipamentos, contratação de serviços e recursos financeiros.

Art. 8º – Esta Deliberação Normativa tem validade até a implementação da cobrança pelo uso das águas da bacia do Rio das Velhas, que será regulada em Deliberação Normativa específica, na qual serão estabelecidos os critérios de compensação dos investimentos feitos nos convênios.

Art. 9º – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê da Bacia do Rio das Velhas.

Belo Horizonte, 11 de março de 2002

Paulo Maciel Júnior
Presidente